



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Lajedão**

quinta-feira, 29 de setembro de 2016

Ano V - Edição nº 00583 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Lajedão publica**



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
AC05FEA11390B090ED2EDDAF135868EB

## Prefeitura Municipal de Lajedão

# SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 028/2016 - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diversos destinados as atividades das diversas secretarias deste Município.
- EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
- DECRETO Nº 17 DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO-BA. CNPJ: 13.785.670/0001-02. AVISO DE LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 028/2016. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diversos destinados as atividades das diversas secretarias deste Município. Julgamento prorrogado para o dia 06/10/2016 às 09:00h. Lajedão-BA. 29 de setembro de 2016.

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Praça Plínio Dantas, 01 – Centro – Lajedão-BA – CEP: 45.950-000 - (073) 3299-2114



## EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convocamos a população em geral, para participarem de uma Audiência Pública na forma do art. 48 Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101, a ser realizada, no dia 30/09/2016, nas dependências da Câmara Municipal, localizada na Praça Plínio Dantas, 002 nesta cidade, com início previsto para às 09:00 hs, para tratarmos do seguinte assunto:

- Demonstração e Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Segundo Quadrimestre de 2016.
- Demonstração e Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Quarto Bimestre de 2016.
- Proposta LOA 2017

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDAO, EM 19 DE SETEMBRO 2016.

Humberto Carvalho Corte  
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas, 01 – Centro – Lajedão-Ba – CEP: 45.950-000 - (073) 3299-2114.



## DECRETO Nº 17 DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 01, de 24 de agosto de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, faz saber;

### CONSIDERANDO:

- I. Considerando a continuidade da escassez pluviométrica de chuvas no município em 2016.
- II. A intensificação da escassez pluviométrica que, desde agosto de 2015, está afetando a totalidade do município;
- III. Que a estiagem prolongada tem provocado danos à subsistência e à saúde da população deste Município;
- IV. Que um número significativo de Lajedaenses tem experimentado graves prejuízos às atividades produtivas, principalmente a agricultura e à pecuária, bem como escassez de água para consumo humano;
- V. A queda intensificada das reservas hídricas de superfície e a consequente necessidade de auxílio diante dessa realidade;
- VI. Considerando competir ao Estado restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem-estar da população e as peculiaridades da região e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

**Art. 1º** – Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 01, de 24 de agosto de 2012.

# Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Praça Plínio Dantas, 01 – Centro – Lajedão-Ba – CEP: 45.950-000 - (073) 3299-2114.



**Art. 2º** – Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e a defesa dos direitos da população.

**Art. 3º** - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

**Art. 4º**– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 29 dias do mês de setembro de 2016.

  
HUMBERTO CARVALHO CORTES  
Prefeito Municipal